



# FICHA TÉCNICA

## Título

*Fragmenta Historica – História, Paleografia e Diplomática*

## ISSN

1647-6344

## Editor

Centro de Estudos Históricos

## Director

João José Alves Dias

## Conselho Editorial

João Costa: Licenciado em História pela FCSH/NOVA. Mestre em História Medieval pela FCSH/NOVA.  
Doutor em História Medieval na FCSH/NOVA

José Jorge Gonçalves: Licenciado em História pela FCSH-NOVA. Mestre em História Moderna pela FCSH/  
NOVA. Doutor em História Moderna pela FCSH/NOVA

Pedro Pinto: Licenciado em História pela FCSH/NOVA

## Conselho Científico

Fernando Augusto de Figueiredo (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Gerhard Sailler (Diplomatiche Akademie Wien)

Helga Maria Jüsten (CEH-NOVA)

Helmut Siepmann (U. Köln)

Iria Vicente Gonçalves (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João Costa (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

João José Alves Dias (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

João Paulo Oliveira e Costa (CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Jorge Pereira de Sampaio (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

José Jorge Gonçalves (CEH-NOVA; CHAM – FCSH/NOVA-UAç)

Julián Martín Abad (Biblioteca Nacional de España)

Maria Ângela Godinho Vieira Rocha Beirante (CEH-NOVA)

Maria de Fátima Mendes Vieira Botão Salvador (CEH-NOVA; IEM – FCSH/NOVA)

## Design Gráfico

Ana Paula Silva

## Índices

João Costa e Pedro Pinto

## Imagen de capa

Arquivo Municipal de Loulé, PT-AMLLE-CMLLE-B-A-1-14\_{3v}

## SUMÁRIO

Imagen da capa: Peças de um puzzle: as surpresas que ainda podem aparecer sobre os livros das ordenações, p. 9  
João Alves Dias

### ESTUDOS

Coroa, Igreja e superstição em Montemor-o-Novo (1512-1513), p. 17  
Jorge Fonseca

A construção do Jardim Botânico da Universidade de Coimbra ao tempo do diretor António José das Neves e Melo (1814), p. 27  
Guilhermina Mota

### MONUMENTA HISTÓRICA

Sílvio de Almeida Toledo Neto, Saul António Gomes, Diana Martins, Margarida Contreiras, Catarina Rosa, Pedro Alexandre Gonçalves, Inês Olaia, Pedro Pinto, Carlos da Silva Moura, Filipe Alves Moreira, Miguel Aguiar, Maria Teresa Oliveira, Andreia Fontenete Louro, Miguel Portela, Rui Mendes, Ana Isabel Lopes

Carta de venda feita por Isaac Galego, filho de Bento Cid, a Gil Reinel, Miguel Reinel e Benta Reinel, de casas na judiaria de Lisboa (1308), p. 47

Sentença do Bispo de Coimbra na causa entre a Colegiada de São Bartolomeu e o Convento de Lorvão sobre a penhora de um saltério (1350), p. 49

Testamento de Maria do Porto, presa na cadeia do Rei (1366), p. 53

Carta de quitação dada pelos moradores da vila da Feira a João Rodrigues de Sá, camareiro-mor (1389), p. 55

Quitação da colheita de Manteigas (1398), p. 57

D. João I solicita ao Rei de Aragão a restituição da barca de Vasco Vicente [1405], p. 59

Carta de escambo do Rei D. João I com Gonçalo Vasques Coutinho, Marechal do Reino (1411), p. 61

Quitação da colheita de Manteigas (1417), p. 67

Quitação da colheita de Manteigas (1421), p. 69

- Carta de D. João I contendo traslado feito por Fernão Lopes de inquirição de D. Dinis acerca do julgado de Resende (1424), p. 71
- Quitação da colheita de Manteigas (1433), p. 75
- Carta do Rei D. Duarte à cidade de Barcelona, p. 77
- Carta de pagamento do Rei D. Duarte a D. Aldonça de Meneses (1437), p. 79
- Quitação da colheita de Manteigas (1446), p. 83
- Quitação dada pelo Corregedor Afonso Gil das contas do procurador da Câmara do Porto João Eanes relativas ao ano de 1443-1444 (1447), p. 85
- Quitação da colheita de Manteigas (1448), p. 89
- Quitação da colheita de Manteigas (1453), p. 91
- Carta de crença de Diogo Dias (1458), p. 93
- Quitação da colheita de Manteigas (1465), p. 95
- Quitação da colheita de Manteigas (1471), p. 97
- Quitação do jantar de Manteigas (1481), p. 99
- Auto da execução em efígie do Marquês de Montemor-o-Novo (1483), p. 101
- Carta de venda de oito alqueires de pão que faz Álvaro Gomes, estante na Ilha da Madeira, a Rui Mendes de Vasconcelos como administrador do Hospital de Figueiró dos Vinhos (1492), p. 103
- Carta de partilhas dos bens de Gonçalo Vaz de Castelo Branco (1493), p. 107
- Carta de armas concedida por Maximiliano I a Lopo de Calvos (1497), p. 117
- Carta de D. Manuel I a Miguel Pérez de Almazán, secretário do Rei de Castela e Aragão, sobre a saúde de seu filho D. Miguel (1499), p. 121
- Precedências do “Conde de Faro” sobre o Conde de Alcoutim [c. 1501-1510], p. 123
- Carta de D. Manuel I sobre a trasladação do túmulo do Conde D. Henrique (1509), p. 133
- Carta do Mestre de Santiago a Afonso Homem sobre a honra de Ovelha (1512), p. 135
- Mercê a Afonso Homem dos rendimentos do selo da chancelaria da comarca de Trás-os-Montes (1515), p. 137
- Ordem de construção de um hospital na vila de Mirandela (1515), p. 139
- Confirmação da mercê a Afonso Homem dos rendimentos do selo da chancelaria da comarca de Trás-os-Montes (1522), p. 141
- Carta do Padre Álvaro Rodrigues para D. João III sobre a doença da Imperatriz D. Isabel (1528), p. 143

Carta do Bacharel João Fernandes para D. João III sobre a doença da Imperatriz D. Isabel (1528), p. 145

Carta do Padre Álvaro Rodrigues para D. João III sobre a doença da Imperatriz D. Isabel (1528), p. 147

Nomeação de Pedro Martins como empreiteiro na obra do muro do castelo de Torre de Moncorvo (1536), p. 149

Carta de armas concedida por D. João III a João Pinto (1538), p. 151

Diligências para descargo da alma de D. Jorge de Melo, Bispo da Guarda (1549), p. 155

Auto de posse dos bens dos préstimos de Lamego (1552), p. 159

Carta de D. Catarina de Áustria a Diogo de Miranda sobre a saúde do Cardeal-Infante D. Henrique (1555), p. 163

Carta de Afonso Pestana, estante na Índia, a Francisco Fernandes, capelão do Conde de Tentúgal, narrando eventos na Índia relativos à expedição a Jafanapatão, entre outros [1562], p. 165

Carta de Afonso Pestana, estante na Índia, a Francisco Fernandes, capelão do Conde de Tentúgal, narrando eventos na Índia relativos à Inquisição, entre outros (1562), p. 169

Carta de D. Margarida de Sousa para a Rainha D. Catarina de Áustria (1563), p. 173

Relação do casamento do Duque de Bragança, D. João II, com D. Luísa Francisca de Gusmão (1633), p. 175

Escritura de fiança da renda do sal da vila de Avis (1682), p. 181

A obra dos pilares do dormitório do Colégio da Graça de Coimbra (1702), p. 185

Contrato do douramento do retábulo da capela-mor do Convento de Santa Ana em Coimbra (1711), p. 189

Contrato do douramento do retábulo do Nascimento da Igreja do Colégio de São Jerónimo de Coimbra (1713), p. 193

Escritura de compra e venda de um lagar de fazer vinho e adega na aldeia dos Francos de Santo António (1720), p. 197

Contrato de uma festa anual no Convento de S. Francisco de Coimbra (1745), p. 203

Estabelecimento da Irmandade de S. José na Igreja da Colegiada de Santa Justa em Coimbra (1752), p. 207

Contrato do negócio do descobrimento de minas no Reino de Portugal e dos Algarves (1758), p. 213

As rendas pertencentes à Mitra da cidade de Évora das vilas de Fronteira, Cabeço de Vide, Seda e Alter do Chão (1774), p. 217

Contrato para conclusão das obras na Igreja de Vale de Prazeres (1800), p. 219

Contrato da obra do cemitério da vila do Alcaide (1815), p. 223

Baixos-relevos maçónicos do artista Domingos António de Sequeira (1823), p. 227

Modelos do monumento do Rossio pelo artista Domingos António de Sequeira (1823), p. 229

Requerimento e deferimento para compra de penisco para arborização das dunas entre os rios Minho e Cávado (1888), p. 231

## ÍNDICE

Índice antroponímico e toponímico deste número, p. 237

LISBOA  
2020

# PRECEDÊNCIAS DO “CONDE DE FARO” SOBRE O CONDE DE ALCOUTIM [c. 1501-1510]

Transcrição de Carlos Silva Moura

CEH, Universidade NOVA de Lisboa

CHAM – Centro de Humanidades, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, FCSH,  
Universidade NOVA de Lisboa, 1069-061 Lisboa

## Resumo

[1501-1510]

Minuta emendada de uma petição dirigida ao rei D. Manuel I, com alegações e fundamentos jurídicos, segundo os quais o “conde de Faro”, D. Sancho de Noronha, 3.<sup>º</sup> conde de Odemira, deveria preceder D. Pedro de Meneses, 2.<sup>º</sup> conde de Alcoutim, na hierarquia da nobreza.

## Abstract

[1501-1510]

Amended draft of a petition addressed to king Manuel I with allegations and legal grounds according to which the “earl of Faro”, D. Sancho de Noronha, 3<sup>rd</sup> earl of Odemira, should precede D. Pedro de Meneses, 2<sup>nd</sup> earl of Alcoutim, in the nobility hierarchy.

<sup>1</sup> Documento<sup>2</sup> Minuta feita em 1.<sup>a</sup> mão

[fól. 3] Senhor

As causas e rezões<sup>3</sup> por que o conde de farão per derecho precede o conde de alcoutim Sam . as seguintes .

primeiramente he . o<sup>4</sup> dito conde mais chegado ao sangue rreal que o conde d alcoutim todo hum grao<sup>5</sup> inteiro E o custume geral de vosos rregnos he que o mais chegado ao sange real precede todos os outros que tam . chegados nom são e este custume he fundado . em derecho segundo . o que disse aluoroto in titollo de feudo marchie ¶ 2º E por esto o conde de farão precedeu sempre o conde de villa rreal pai do marques E a rrezam . esta clara porque na soccessam do rregno soccede aquelle que he mais chegado ao Rey em sange segundo o que disse bal in titollo de feu. march. / 2ª collumpna<sup>6</sup> sí moriatur tota domus rregia & <sup>7</sup> extaret unus de sanguíne antiquo puta de domo barbone & non eset alias proxímior dato quod eset in milesímo gradu tamen iura sanguinjs succederet in rregno E poeis asy he que em socceder o conde de farão precedera<sup>8</sup> ao marques nom he duujda preceder seu filho em se asentar diante delle E esta rrezam he fortissima e nom se lhe pode rresponder

Item nom he de duujdar que o conde de farão alem de ser majs chegado ao sangue rreal he neto e bisneto de douz duques .s. do duque dom afonso e do duque dom fernando cula nobleza e tronco fica edificado nos Reís antiguos de portugal E esta se estende aos<sup>9</sup> tresnetos / [fól. 3v] Asi o disse bar na leí primeira ¶ de dignj. liuro xijº.

Item o conde de farão he conde habitu & altu & o conde de alcoutim he conde somente . de nome polo qual ho deue preceder porque o conde<sup>10</sup> de farão tem suas lurdicoes e Senhorjo & as exercita per sy e per seus . ouujdiores e oficiaees o que nom faz o conde d alcoutim E majs ho lugar d alcoutim he ole em dia patrimonjo e dote . de sua maí e ella e ho marques pesoiem e leuam a rrenda E que os condes que tem admijnstracam precedam aos que ha nom tem diseram hos doctores in ho titollo quis dicatur dux come.<sup>11</sup> march. in 2ª quarta dizendo que os condes palatinos nom som propriamente condes porque nom tem admijnstracam do condado vnde disse aluoroto que o duque de veneza nom he propriamente duque porque nom pode lúremente exercitar Sua lurisdicam sem conselho dos . anciaõs e do pouo E poeis he notoreu que o conde d alcoutim nom nem exercita lurdicam em alcoutim Segue se que por esta<sup>12</sup> sso<sup>13</sup> rrezam o conde de farão ho deue preceder

<sup>1</sup> Os critérios de transcrição adoptados são os da Universidade Nova de Lisboa, sugeridos em João José Alves Dias et al., *Álbum de Paleografia*, Lisboa, Estampa, 1987.

<sup>2</sup> Transcrição da letra grafada em 1.<sup>a</sup> mão.

<sup>3</sup> Emendado. Primeiro, começou por escrever: “rrez[oa]”.

<sup>4</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: “m”.

<sup>5</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: “grão”.

<sup>6</sup> Riscado: “que q”.

<sup>7</sup> Riscado: “es”.

<sup>8</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: “precederja”.

<sup>9</sup> Riscado: “rr”.

<sup>10</sup> Caracter ilegível.

<sup>11</sup> Caracter riscado ilegível.

<sup>12</sup> Caracteres riscados ilegíveis.

<sup>13</sup> Emendado. Primeiro, começou por escrever: “rr”.



Item nestas semelhantes precedencias se atende e esgarda principalmente o sublecto <sup>14</sup> sobre que caye a dignidade porque segundo a nobleza do sublecto em que caye<sup>15</sup> a dignidade asi precede E neste casso alem do sangue e grao majs chegado ao Rey que tem ho conde de farão alnda Sua dignidade tem outro sublecto nobre per que deue prececer .s. que he conde de húa tam / [fól. 4] noble e antiga villa como he odemjra e Senhor d aqueiro e do ujmheiro e de mortagoa e alcoutim foie<sup>16</sup> ontem aldea de taujlla Sem cerco pauorada de algüs poucos homziados estas conclusoes são certas e as poem felíno na rrubrica de maioritate e hobidencia e in .c. statujmus eodem E por esta rezam o conde de farão deue prececer

Item deue prececer ex antiquitate dignitatis porque magnifesto . esta que o condado d odemjra he dos majs antiguos do rregno e alcoutim nunqua foie condado saluo depoels que o vossa alteza fez E tanbem deue prececer ex antiquitate<sup>17</sup> persone porque he majs velho e he seu tío e cassado e tem filhos E o conde d alcoutim he seu sobrjnho e moço e solteiro e em poder de seu paí

Item toda ha majs nobreza que o conde d alcoutim tem he por parte de sua avoo maí de seu paí o qual sangue por vir por molher o dereito nom faz delle consideracan nem fundamento porque a nobreza descende e se derjua pollos machos e nom plas [sic] femeas ut est Rex in .l. 1. ¶ de dignita liuro xijº / [fól. 4v]

Item o conde de farão he ilustre <sup>18</sup> da parte do paí e da mäí ho que nom he o conde d alcoutim que he Somente Ilustre da parte do paí E posto que da parte da mai sela noble nom he porem ilustre

Nom enbarga dizer que o conde d alcoutim he filho de marques E que em vida de seu paí se pode dizer quodammodo dominus per .l. in sujs ff de libe. e postu/ porque esto . he frete e abusue set non vere quor pater est vere dominus et ipse filius nullam habeat admijnstrationem in vita patris E esta he comum doctrina dos doctores in .l. im sujs E he magnifesto de dereito que onde concorre a ficçam com a verdade que a verdade precede a ficçam [sic] he doctrina de bar in .l. pro. enptore ff de vsucapí E portanto ho fengimento e esperança do conde d alcoutim nom pode causar preluzo ao conde de farão

E dado que em algumas partes se custumasse os filhos dos condes se chamarem . condes e as filhas das rraínhas se chamarem rraínhas nom se segue que por se así chamarem que per bem do tal nome fengido e abusuo alam de prececer os outros E asy diremos dos cardeaes de santiaguo os quaees posto que tenham aquelle nome porem nom precedem aos verdadeiros bispos nem as verdadeiras dignidades / [fól. 5]

E casso que se diga que vem do conde de gigam nem por isso deue prececer ca em portugal onde o conde de farão he mais chegado ao Reí aa qual coussa se deue de oulhar quanto a esta precedencia de que se tracta . E o al podera ficar pera as precedencias de castella

Pede o conde a vossa alteza como a Reí e a soberano Senhor mande Isto logo determinar per fidalgos principaes e antigos e leterados sem sospeita e nom entre aqui o Lecenciado pero de gouuea porque he sospeito ao conde neste casso E alem de vossa alteza em elo fazer lustica fara<sup>19</sup> merce ao condE<sup>20</sup> E arredara algüs scandallos que se desta materja podem rrecrescer / [fól. 5v]

<sup>14</sup> Riscado: "p".

<sup>15</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: "caí".

<sup>16</sup> Riscado e emendado. Primeiro, escreveu: "he al". Depois, riscou as letras "he a", grafou uma letra 'f' em substituição da letra 'l' e grafou as letras 'oe' para formar a palavra 'foe'.

<sup>17</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: "antiquitatj".

<sup>18</sup> Riscado: "por".

<sup>19</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: "frara".

<sup>20</sup> Palavra grafada sobre borrão.

<sup>21</sup> / [fól. 6]<sup>22</sup> / [fól. 6v]

Razões sobre quem procedia [sic] .ss. o comde faro com ho comde d alcomtim [sic]

\* \* \* \* \*

<sup>23</sup> Minuta intervinda em 2.<sup>a</sup> mão

[fól. 3] Senhor

As causas e rrezões por que o conde de farão per dereito precede o conde de alcoutim Sam . as seguintes .

primeiramente he . o dito conde <sup>24</sup><de farão> mais chegado ao sangue rreal que o conde d alcouthim todo hum grao <sup>25</sup>// <sup>26</sup>inteiro E o custume geral de vosos rregnos he que o mais chegado ao sange rreal precede todos os outros que tam . chegados nom são e este custume he fundado . em dereito segundo . o que disse aluoroto in titollo de feudo marchie ¶ 2º E por esto o conde de farão <sup>27</sup><seu pay> precedeu sempre o conde de villa rreal pai do marques <sup>28</sup>+ E a rrezam . esta clara porque na soccessam do rregno soccede aquelle que he mais chegado ao Rey em sange segundo o que disse bal in titollo de feu. march. / 2ª collumpna <sup>29</sup>+ <sup>30</sup>Si moriatur tota domus regia & extaret unus de sanguine antiquo puta de domo barbone & non eset aliis proximior dato quod eset in milesimo gradu <sup>31</sup>tamen iura sanguinis succederet in rregno E poeis asy he que em socceder o conde de farão precedera ao marques nom he duujda preceder <sup>32</sup>seu filho <sup>33</sup><ao conde d alcoutym> em se asentar diante delle E esta rrezam he fortissima e nom se lhe pode responder //

<sup>34</sup><\*>e por ilygytjmo , e ser<sup>35</sup> barão o duque dom afonso foy lygytjmado //>

<sup>36</sup><\*>como he notoryo a todo o Reyno //>

<sup>37</sup><\*>alnda entra na ley , [quem quer] que sela>

Item nom he de duujdar que o conde de farão alem de ser majs chegado ao sangue rreal he neto e bisneto de douz duques .s. do duque dom afonso e do duque dom fernando cula nobleza e tronco fica edificado nos Reís antiguos de portugal E esta se estende aos tresnetos / [fól. 3v] Asi o disse bar na leí primeira ¶ de dignj. liuro xijº.

<sup>21</sup> Em branco.

<sup>22</sup> Em branco.

<sup>23</sup> Transcrição da letra grafada em 2.<sup>a</sup> mão, com omissão das correcções feitas em 1.<sup>a</sup> mão.

<sup>24</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>25</sup> Sinal de indicação de texto marginal.

<sup>26</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>27</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>28</sup> Sinal de indicação de texto marginal.

<sup>29</sup> Sinal de indicação de texto marginal.

<sup>30</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>31</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>32</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>33</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>34</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>35</sup> Emendado. Primeiro, escreveu: “por”.

<sup>36</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>37</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.



Item o conde de farão he conde habitu & altu & o conde de alcoutim he conde somente . de nome polo qual ho deue preceder porque o conde de farão tem suas lurdicoes e Senhorjo & as exercita per sy e per seus . ouujdores e officiaees o que nom faz o conde d alcoutim E majs ho lugar d alcoutim he ole em dia patrimonjo e dote . de sua maí e ella e ho marques pesoiem e leuam a renda E que os condes que tem admjnistracam precedam aos que ha nom tem diseram hos doctores in ho titollo quis dicatur dux come. march. in 2<sup>a</sup> quarta dizendo que os condes <sup>38</sup>**palatinos** <sup>39</sup><que mnjstracam nom tem> nom som propriamente condes porque nom tem admjnistracam do condado vnde disse aluoroto que o duque de veneza nom he propriamente duque porque nom pode líuremente exercitar Sua Iurisdicam sem conselho dos . anciaõs e do pouo E poeis he notoreu que o conde d alcoutim nom tem nem exercita lurdicam em alcoutim Segue se que por esta sso rrezam o conde de farão ho deue preceder

Item nestas semelhantes precedencias se atende e esgarda principalmente o sublecto sobre que caye a dignidade porque segundo a nobleza do sublecto em que caye a dignidade asi precede E neste casso alem do sangue e grao majs chegado ao Rey que tem ho conde de farão alnda Sua dignjidade tem outro sublecto nobre per que deue preceder .s. que he conde de húa tam / [fól. 4] <sup>40</sup>**noble** <sup>41</sup>// antiga villa como he odemjra e Senhor <sup>42</sup>**d** ueiro e do ujmjeiro e de mortagoa e alcoutim foem ontem aldea de taujlla Sem cerco pauorada de algüs poucos homziados estas conclusoes são certas e as poem felino na rrubrica de maioritate e hobidencia e in .c. statujmus eodem E por esta rrezam o conde de farão deue preceder

<sup>43</sup><de húa tam\*>

<sup>44</sup><\*nobre uyla como he>

<sup>45</sup><\*e asy doutros senhorjos e uasalos que tem //>

Item deue preceder ex antiquitate dignitatis porque magnifesto . esta que o condado d odemjra he <sup>46</sup>**dos** majs antiguos [sic]<sup>47</sup> <sup>48</sup>em vo<ss>o rregno e alcoutim nunqua foem condado saluo depoeis que o vossa alteza fez // E tanbem deue preceder ex antiquitate persone porque he majs velho e he seu tío <sup>49</sup>**e** <sup>50</sup>**cassado** e tem filhos E o conde d alcoutim he seu sobrjnho e moço e solteiro e em poder de seu paí

Item toda ha majs nobreza que o conde d alcoutim tem he por parte de sua avoo maí de seu paí o qual sangue por vir por molher o direito nom faz delle consideracam nem fundamento porque a nobreza descend e se derjua pollos machos e nom pllas [sic] femeas ut est Rex in .l. 1. ¶ de dignita liuro xijº

<sup>50</sup><saluo nas eran[ças] a mjngoa de [baRouens] //>

<sup>51</sup><\*saluo na erança que he por falecimento> / [fól. 4v]

Item o conde de farão he ilustre da parte do paí e da mäí ho que nom he o conde d alcoutim que he Somente Ilustre da parte do paí E posto que da parte da mai sela noble nom he porem ilustre //

<sup>38</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>39</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>40</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>41</sup> Sinal de indicação de texto marginal. Presume-se, mal introduzido, em função do sentido e do teor de toda a informação dada em 2.<sup>a</sup> mão. Veja-se infra, o texto recomposto da minuta.

<sup>42</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>43</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>44</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>45</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>46</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>47</sup> Erro de concordância resultante das alterações feitas em 2.<sup>a</sup> mão, descritas na nota anterior e na nota seguinte.

<sup>48</sup> Emendado em 2.<sup>a</sup> mão. Na 1.<sup>a</sup> mão: "do". A 2.<sup>a</sup> mão emendou a letra 'd' para grafar a letra 'e' e sobrepondo-lhe traço horizontal de abreviatura para a letra 'm'. Depois, na união da haste vertical da letra 'd' com a letra 'o', assumiu uma letra 'v' e grafo as letras 'o<ss>o'.

<sup>49</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>50</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>51</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.



Nom enbarga dizer que o conde d alcoutim he filho de marques E que em vida de seu paí se pode dizer quodammodo dominus per .l. in sujs ff de libe. e postu/ porque esto . he frete e abusue set non vere quor pater est vere dominus et ipse filius nullam habeat admijnstracionem in vita patris E esta he comum doctrina dos doctores in .l. im sujs E he magnifesto de derecho que onde concorre a ficçam com a verdade que a verdade precede a fiçcam [sic] he doctrina de bar in .l. pro. enptore ff de vsucapí E portanto ho fengimento e esperança do conde d alcoutim nom pode causar preluzo ao conde de farão //

<sup>52</sup><porque qando <sup>53</sup> ser filho de marques lh ouvera de ualer ouuera de sser sendo / yugal a todalas outras couzas ao dyto conde de farão antão se podera apropeltar desta calydade // que a permynensya>

<sup>54</sup><\*[?]yso maes [?]era [?] dessa [??]s [??]s [?????????] por vertude o preceda //>

E dado que em algauas partes se custumasse os filhos dos condes se chamarem . condes e as filhas das rraínhas se chamarem rraínhas nom se segue que por se así chamarem que per bem do tal nome fengido e abusuo alam de preceder os outros E asy diremos dos cardeaes de santiago os quaees posto que tenham aquelle nome porem nom precedem aos verdadeiros bispos nem as verdadeiras dignidades //

<sup>55</sup> / [fól. 5]

E cassou que se diga que vem do conde de gigam nem por isso deue preceder <sup>56</sup>ea em portugal onde o conde de farão he mais chegado ao Reí aa qual coussa se deue de oulhar quanto a esta precedencia de que se tracta .<sup>57</sup>// E o al podera ficar pera as precedencias de castella

<sup>58</sup><por este conde d alcoutym ser mais hū conde //>

Pede o conde a vossa alteza como <sup>59</sup><a seu Rey> a Reí [sic]<sup>60</sup> e a soberano Senhor mande Isto logo determinar per fidalgos principaees e antigos e leterados sem sospeita e nom entre aqui o Lecenciado pero de goueua porque <sup>61</sup><l>he sospeito ao conde neste cassou / E alem de vossa alteza em elo fazer lustica fara merce ao condE E arredara <sup>62</sup>algüs scandallos que se <sup>63</sup>aysta <sup>64</sup>materia podem rrecrescer / [fól. 5v]

[Em branco] / [fól. 6]

[Em branco] / [fól. 6v]

Razões sobre quem procédia [sic] .ss. o comde faro com ho comde d alcomtim [sic]

\* \* \* \* \*

<sup>52</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>53</sup> Riscado: “o conde”.

<sup>54</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão, com caracteres ilegíveis, sumidos e riscados. Presume-se continuação da adição anterior.

<sup>55</sup> Aditado e riscado em 2.<sup>a</sup> mão, com caracteres ilegíveis: “n[?]”.

<sup>56</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>57</sup> Sinal de indicação para adição do texto escrito no final do parágrafo.

<sup>58</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>59</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>60</sup> Erro de repetição resultante das alterações feitas em 2.<sup>a</sup> mão, descritas na nota anterior.

<sup>61</sup> Aditado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>62</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.

<sup>63</sup> Emendado em 2.<sup>a</sup> mão. Na 1.<sup>a</sup> mão: “desta”. Sem riscar as letras ‘sta’, a 2.<sup>a</sup> mão só emendou as letras ‘de’, alterando a sua grafia para as letras ‘ay’.

<sup>64</sup> Riscado em 2.<sup>a</sup> mão.



## <sup>65</sup> Minuta recomposta

[fól. 3] Senhor.

As causas e razões por que o conde de Faro<sup>66</sup>, por direito, precede o conde de Alcoutim<sup>67</sup>, são as seguintes.

Primeiramente. É o dito conde <de Faro> mais chegado ao sangue real que o conde de Alcoutim, todo um grau <\*e por ilegítimo e ser varão, o duque dom Afonso<sup>68</sup> foi legitimado>. E o costume geral de vossos reinos é que o mais chegado ao sangue real precede todos os outros que tão chegados não são. E este costume é fundado em Direito, segundo o que disse Alvarotto, no título *de feudo marchie ducatus et comitatus*, ¶ 2.<sup>o</sup><sup>69</sup>. E por isto, o conde de Faro <seu pai<sup>70</sup>> precedeu sempre o conde de Vila Real<sup>71</sup>, pai do marquês<sup>72</sup> <\*como é notório a todo o Reino>. E a razão está clara, porque na sucessão do Reino sucede aquele que é mais chegado ao Rei, em sangue, segundo o que disse Baldo, no título *de feudo marchie ducatus et comitatus*, 2.<sup>a</sup> coluna<sup>73</sup> <\*ainda entra na lei [quem quer] que seja> *in millesimo gradu*. E pois, assim é que, em suceder, o conde de Faro precedera ao marquês, não é dúvida prececer <ao conde de Alcoutim> em se assentar diante dele. E esta razão é fortíssima e não se lhe pode responder.

Item. Não é de duvidar que o conde de Faro, além de ser mais chegado ao sangue real, é neto e bisneto de dois duques, a saber, do duque dom Afonso<sup>74</sup> e do duque dom Fernando<sup>75</sup>, cuja nobreza e tronco fica edificado nos reis antigos de Portugal. E esta se estende aos tresnetos. / [fól. 3v] Assim o disse Bártilo, na lei primeira, ¶ *de dignitatibus*, livro 12.<sup>o</sup><sup>76</sup>.

Item. O conde de Faro é conde *habitum et altum* e o conde de Alcoutim é conde, somente de nome, por o qual o deve preceder, porque o conde de Faro tem suas jurisdições e senhorio e as exercita por si e por seus ouvidores e oficiais, o que não faz o conde de Alcoutim. E mais, o lugar de Alcoutim é, hoje em dia, património e dote de sua mãe<sup>77</sup> e ela e o marquês possuem e levam a renda. E que os condes que têm administração precedam aos que a não têm, disseram os Doutores no título *quis dicatur dux comes vel marchio*, na 2.<sup>a</sup> carta, dizendo que os condes <que administração não têm> não são pro-

<sup>65</sup> Proposta de reconstrução textual com ortografia actualizada, mediante os seguintes critérios: **1)** Omissão dos erros, emendas e riscados feitos em 1.<sup>a</sup> mão; **2)** Manutenção e reordenação das adições textuais de 2.<sup>a</sup> mão, tanto as entrelinhadas (<>) como as colocadas à margem esquerda (<\*>) ou à margem direita (<\*>); **3)** Uso de sinal de interrogação entre parenteses rectos ([?]) para o texto ilegível; **4)** Uso de *italílico* entre parenteses rectos ([abc]) para o texto inferido; **5)** Identificação das personalidades nomeadas no documento; **6)** Identificação dos jurisconsultos nomeados no documento e respectivas obras, quando achadas, com remissiva para exemplos de edições impressas consonantes, à época; **7)** Averbação completa, em Latim e em *italílico*, tanto quanto possível, das rubricas e peças legislativas mencionadas no documento; **8)** Também, em *italílico*, averbação de vocábulos latinos usados no documento, não sendo referentes a rubricas e peças legislativas.

<sup>66</sup> D. Sancho de Noronha (c. 1470-1520), 3.<sup>º</sup> conde de Odemira (1496-1520). Desde 1483, usava informalmente o título de conde de Faro.

<sup>67</sup> D. Pedro de Meneses (1487-1543), 2.<sup>º</sup> conde de Alcoutim (1502-1523) e 3.<sup>º</sup> marquês de Vila Real (1523-1543). Desde 1499, usava informalmente o título de conde de Alcoutim.

<sup>68</sup> D. Afonso (1377-1461), 1.<sup>º</sup> duque de Bragança (1442-1461).

<sup>69</sup> Jacopo Alvarotto, *Super feudis*, com adições de Matteo Corbinelli e Montorio Mascarello: v. ed. Pavia (1498), fól. 28 ([aqui](#)) [consult. 31-10-2020; assim como as demais ligações electrónicas indicadas nas notas seguintes].

<sup>70</sup> D. Afonso (c. 1432-1483), 1.<sup>º</sup> conde de Faro (1469-1483) e 2.<sup>º</sup> conde de Odemira, *jure uxoris*.

<sup>71</sup> D. Pedro de Meneses (c. 1432-1499), 3.<sup>º</sup> conde de Vila Real (1445-1489) e 1.<sup>º</sup> marquês de Vila Real (1489-1499).

<sup>72</sup> D. Fernando de Meneses (1463-1523), 1.<sup>º</sup> conde de Alcoutim (1496-1499) e 2.<sup>º</sup> marquês de Vila Real (1499-1523).

<sup>73</sup> Baldo degli Ubaldi, *Super usibus feudorum*, com adições de Andrea Barbaza: v. ed. Veneza (1500), fól. 24 ([aqui](#)).

<sup>74</sup> D. Afonso, 1.<sup>º</sup> duque de Bragança. Já indicado, em nota supra.

<sup>75</sup> D. Fernando (1403-1478), 2.<sup>º</sup> duque de Bragança (1461-1478).

<sup>76</sup> Bártilo de Sassoferato, *Super tribus ultimis libris Codicis*, com adições de Angelo degli Ubaldi: v. ed. Mântua (1476), fól. 54v ([aqui](#)).

<sup>77</sup> D. Maria Freire de Andrade (c. 1464-1528), esposa do 2.<sup>º</sup> marquês de Vila Real.



priamente condes, porque não têm administração do condado<sup>78</sup>, *unde* disse Alvarotto, que o duque de Veneza não é propriamente duque, porque não pode livremente exercitar sua jurisdição sem conselho dos anciãos e do povo<sup>79</sup>. E pois, é notório que o conde de Alcoutim não tem nem exerce jurisdição em Alcoutim, segue-se que, por esta só razão, o conde de Faro o deve preceder.

Item. Nestas semelhantes precedências se atende e esguarda principalmente o sujeito sobre que cai a dignidade, porque, segundo a nobreza do sujeito em que cai a dignidade, assim precede. E neste caso, além do sangue e grau mais chegado ao Rei, que tem o conde de Faro, ainda sua dignidade tem outro sujeito nobre por que deve preceder, a saber, que é conde de uma tão / [fól. 4] antiga vila como é Odemira e senhor <de uma tão\*> <\*nobre vila como é> Aveiro, e do Vimieiro e de Mortágua <\*e assim de outros senhorios e vassalos que tem> e Alcoutim foi ontem aldeia de Tavira, sem cerco, povoada de alguns poucos homiziados. Estas conclusões são certas e as põe Felino, na rubrica *de maioritate et obedientia*<sup>80</sup> e no capítulo *statuimus*<sup>81</sup>, *eodem*. E por esta razão, o conde de Faro deve preceder.

Item. Deve preceder *ex antiquitate dignitatis*, porque manifesto está que o condado de Odemira é mais antigo em *vo<ssso>* Reino e Alcoutim nunca foi condado, salvo depois que o Vossa Alteza fez. E também deve preceder *ex antiquitate personae*, porque é mais velho e é seu tio e tem filhos e o conde de Alcoutim é seu sobrinho e moço e solteiro e em poder de seu pai.

Item. Toda a mais nobreza que o conde de Alcoutim tem é por parte de sua avó<sup>82</sup>, mãe de seu pai, o qual sangue, por vir por mulher, o Direito não faz dele consideração nem fundamento, porque a nobreza descende e se deriva pelos machos e não pelas fêmeas, *ut est Rex*, na lei 1, ¶ de *dignitatibus*, livro 12.<sup>83</sup> <salvo nas heranças à míngua de [varões]> <\*salvo na herança que é por falecimento>. / [fól. 4v]

Item. O conde de Faro é ilustre, da parte do pai e da mãe<sup>84</sup>, o que não é o conde de Alcoutim, que é somente ilustre, da parte do pai. E posto que da parte da mãe seja nobre, não é, porém, ilustre.

Não embarga dizer que o conde de Alcoutim é filho de marquês e que em vida de seu pai se pode dizer *quodammodo dominus*, pela lei *in suis*<sup>85</sup>, folhas *de liberis et postumis*<sup>86</sup>, porque isto é frete e abusivo, *set non vere quor pater est vere dominus et ipse filius nullam habeat administrationem in vita patris*. E esta é comum doutrina dos Doutores, na lei *in suis*. E é manifesto, de Direito, que onde concorre a ficção com a verdade, que a verdade precede a ficção, é doutrina de Bártilo, na lei *pro emptore*<sup>87</sup>, folhas *de usucaptionibus et usurpationibus*<sup>88</sup>. E portanto, o fingimento e esperança do conde de Alcoutim não pode causar prejuízo ao conde de Faro <porque quando ser filho de marquês lhe houvera de valer, houvera de ser. Sendo igual a todas as outras coisas ao dito conde de Faro, então, se poderá aproveitar desta qualidade, que a preeminência> <\*[?]isso mais [?]era dessa [??]s [?]s [??????] por virtude, o preceda>.

<sup>78</sup> Na falta de menção concreta de autor, v. Jacopo Alvarotto, *op. cit.*, fól. 58, 1.ª col., *in fine*: ‘No. quor proprie ille dicitur comes (...)’ ([aqui](#)), sob a rubrica ‘Quis dicatur dux comes vel marchio’, iniciada no fól. 57v, 1.ª col., *in fine*; talvez, baseado em Baldo degli Ubaldi, *op.cit.*, fól. 38, 1.ª col., *in initio*: ‘Comes appellatur (...)’ ([aqui](#)), sob a rubrica ‘Quis dicatur dux marchio comes sive capitaneus vel vasallus’, iniciada no fól. 37v, 2.ª col., *in fine*.

<sup>79</sup> Jacopo Alvarotto, *op. cit.*, fól. 59, 2.ª col., *in fine*: ‘Quero quod de duce venetorum (...)’ ([aqui](#)).

<sup>80</sup> Felino Sandeo, *Opera*: v. ed. Lyon (c. 1499), fól. 137, 2.ª col. ([aqui](#)).

<sup>81</sup> Felino Sandeo, *op. cit.*, fól. 149v, 2.ª col. ([aqui](#)).

<sup>82</sup> D. Beatriz (c. 1435-1495), esposa do 3.º conde e 1.º marquês de Vila Real.

<sup>83</sup> Bártilo de Sassoferato, *Super tribus ultimis libris Codicis*, *cit.*, fól. 54v ([aqui](#)).

<sup>84</sup> D. Maria de Noronha, filha de D. Sancho de Noronha, 1.º conde de Odemira.

<sup>85</sup> *Corpus iuris civilis. Infortiatum*. [= *Digestus vetus*, livro 28, título 2, lei 11] com as glosas ordinárias de Francesco d'Accorso, Séñior: v. ed. Veneza (1495), fól. [56] ([aqui](#)), erradamente numerado como fól. 58.

<sup>86</sup> *Ibidem*, fól. 55 ([aqui](#)).

<sup>87</sup> Bártilo de Sassoferato, *Super prima parte Digesti novi*: v. ed. Veneza (1482), fól. 93v ([aqui](#)).

<sup>88</sup> *Ibidem*, fól. 80, *in fine* ([aqui](#)) e ss., sobretudo, fól. 84 ([aqui](#)).



E dado que em algumas partes se custumasse os filhos dos condes se chamarem condes e as filhas das rainhas se chamarem rainhas, não se segue que, por se assim chamarem, que, por bem do tal nome fingido e abusivo, hajam de preceder os outros. E assim diremos dos cardeais de Santiago, os quais, posto que tenham aquele nome, porém, não precedem aos verdadeiros bispos nem às verdadeiras dignidades. / [fól. 5]

E caso que se diga que vem do conde de Gijón<sup>89</sup>, nem por isso deve preceder em Portugal, onde o conde de Faro é mais chegado ao Rei, à qual coisa se deve de olhar quanto a esta precedência de que se trata <por este conde de Alcoutim ser mais um conde>. E o al poderá ficar para as precedências de Castela.

Pede o conde a Vossa Alteza como <a seu Rei> e a soberano senhor, mande isto logo determinar por fidalgos principais e antigos e letrados sem suspeita e não entre aqui o licenciado Pêro de Gouveia<sup>90</sup>, porque lhe é suspeito, ao conde, neste caso. E além de Vossa Alteza em ele fazer justiça, fará mercê ao conde e arredará escândalos que se aí podem recrescer. / [fól. 5v]

[Em branco] / [fól. 6]

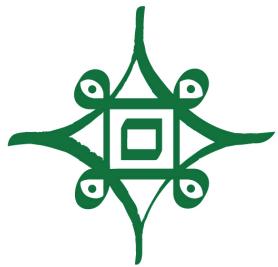
[Em branco] / [fól. 6v]

Razões sobre quem precedia, a saber: o conde Faro com o conde de Alcoutim



<sup>89</sup> D. Alfonso Enríquez (1355-1395), conde de Gijón y Noreña, em Castela, avô paterno do 3.º conde e 1.º marquês de Vila Real.

<sup>90</sup> Entre outros ofícios, desembargador dos agravos na Casa da Suplicação (1500-1515); v. Jorge André Nunes Barbosa da Veiga Testos, *Sentenças Régias em Tempo de Ordenações Afonsinas, 1446-1512: um estudo de diplomática judicial*, dissertação de mestrado, Lisboa, FLUL, 2011, p. 169.



CENTRO DE  
ESTUDOS  
HISTÓRICOS

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA